



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 09/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BATERIA PARA NOBREAK 7AH 12V , compatível com nobreak NHS Mini II ST 120v 500VA	3	R\$ 321,00	R\$ 963,00
02	BATERIA PARA NOBREAK 45AH 12V , • Compatível nobreak NHS Premium PDV GII 600E • Compatível nobreak TS SHARA UPS PROFISSIONAL 1400 2BS FR GRAF 1400VA	18	R\$ 436,00	R\$ 7.848,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 8.811,00

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CARTUCHO TONER 26A PARA IMPRESSORA HP M426FDW, podendo ser original ou compatível, Validade do produto de no mínimo 24 meses, contados da data de entrega do material. Não remanufaturado, recondicionado ou reciclado.	12	R\$ 175,58	R\$ 2.106,96
04	CARTUCHO TONER 85A PARA IMPRESSORA HP LASERJET M1212 NF, podendo ser original ou compatível, Validade do produto de no mínimo 24 meses, contados da data de entrega do material. Não remanufaturado, recondicionado ou reciclado.	6	R\$ 139,86	R\$ 839,16
05	CARTUCHO TONER 105A COM CHIP PARA IMPRESSORA HP LASER MFP 137FWF, podendo ser original ou compatível, Validade do produto de no mínimo 24 meses, contados da data de entrega do material. Não remanufaturado, recondicionado ou reciclado.	10	R\$ 140,50	R\$ 1.405,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 4.351,12

LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, BIVOLT Funções: Impressão, cópia, digitalização • Capacidades de entrada: Até 150 folhas • Opções de frente e verso: Automático	2	R\$ 2.903,67	R\$ 5.807,34

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

	- Bandejas standard de papel: 2 <u>Cópia</u> - Modos de entrada de digitalização: Digitalização, cópia no painel frontal ou a partir do software - Resolução de cópia Preto (textos e gráficos): Até 600 dpi; Até 600 dpi; Cor (texto e gráficos): Até 600 dpi - Número máximo de cópias: Até 99 cópias - Definições de copiadora Cópias; Tamanho; Seleção de bandeja; Qualidade; Mais claro/mais escuro; Tamanho do papel; Redimensionar; Tipo do papel; Frente e verso; Cópia de ID; Intercalar; Margem de encadernação; Aperfeiçoamento; Corte; visualizar cópia <u>Digitalização</u> - Tipo de digitalização / Tecnologia de digitalização: Base plana, alimentador automático de documentos - Resolução da digitalização: Hardware: Até 1200 x 1200 dpi - Modos de entrada de digitalização: Digitalização, cópia no painel frontal ou a partir do software - Velocidade de digitalização: Até 8/6 ipm (P&B/Cores: 200 ppi) <u>Conectividade</u> - Conectividade padrão 1 Ethernet; 1 USB - Capacidades de rede Sim, via Ethernet incorporada; Capacidade sem fios Sim, com Wi-fi			
07	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR USB, Cor preta, conector ouvido, Som estéreo; Controle de volume; Ajuste do volume no botão de rotação frontal;	4	R\$ 51,39	R\$ 205,56
08	MONITOR , para Computador, Tamanho Tela: 19 a 22 POL, Tipo de Tela: LED; Formato de Tela: WIDESCREEN; Qualidade de Imagem: FULL HD, Interatividade da Tela: Sem Interatividade; Ajuste de Regulagem. Alimentação: BIVOLT, Portas de Entrada: VGA e HDMI; Voltagem: 100 - 240V; Tipo de Fonte: Interna; Garantia: 12 meses	2	R\$ 722,89	R\$ 1.445,78
09	MOUSE COMPUTADOR , Tamanho: Padrão, Sensor: LED, Tipo Conector: USB, Preto, Com Fio	12	R\$ 47,33	R\$ 567,96
10	TECLADO MICROCOMPUTADOR , Norma Padrão: ABNT2, Quantidade Teclas: 107 Un, Material: Plástico, Com Dispositivo de Ajuste de Inclinação Vertical, PRETO COM TECLAS BAIXAS PLANAS	6	R\$ 105,27	R\$ 631,62
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 8.658,26

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.4. A contratação será dividida em **LOTES** conforme tabela acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. **As quantidades especificadas na tabela acima não geram direito adquirido à contratada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando a Câmara Municipal a aquisição de todos os itens constantes na vigência do contrato.**
- 1.8. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A presente contratação, objetiva atender demanda existente nesta unidade com base nas justificativas e objetivos apresentados acima. A solução de mercado viável é a aquisição de produto comuns, ou seja, pode ser amplamente encontrado e negociado com diversos fornecedores. As descrições e especificações dos produtos que se pretende adquirir já estão detalhados na tabela apresentada acima, sendo dispensado quaisquer outras informações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, conforme segue:
 - 4.1.1. Os itens a serem entregues são constituídos, ao menos em parte, de material ou reciclado, ou atóxico, ou biodegradável, conforme ABNT 15448-1 e 15448-2;
 - 4.1.2. Possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO classificando os produtos como sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 4.1.3. Utilizará embalagens individuais adequadas para acondicionar e transportar os itens adquiridos, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
 - 4.1.4. Os bens a serem entregues não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI 14.133/2021)

- 4.2. Na presente contratação, nos itens em que tiverem indicação de marcas em sua descrição, conforme demonstrado nos lotes 01 e 02, justifica-se a indicação com base na seguinte previsão legal extraída do art. 41 da Lei 14.133/2021, com destaque no inciso I:
- 4.2.1. em decorrência da necessidade de padronização do objeto; e/ou
- 4.2.2. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; e/ou
- 4.2.3. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; e/ou
- 4.2.4. quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; e/ou
- 4.2.5. a escolha pela opção acima, fundamenta-se em razão dos seguintes argumentos que as impressoras estão em período de garantia e caso utilize suprimentos de outras marcas o equipamento perderá a garantia.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA DO PRODUTO/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.3. Não haverá vedação de marcas nesta presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 4.4. Não haverá exigência de amostra nesta presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

- 4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade para os itens objeto desta contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto de que trata esta contratação envolve a simples entrega de materiais/bens, com curto prazo de execução, não acarretando, no caso de atraso ou de recusa de entrega, em prejuízos à Administração, que justifiquem tal exigência, considerando que este custo superaria os benefícios da economia por não tê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, conforme a ordem de fornecimento emitida pela Administração, no respectivo endereço do órgão:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moises Lupion, 1035 – centro
Município de Palmital, Estado do Paraná. CEP: 85270-000
no horário das 8h às 11h30min ou de 13h às 17h.

- 5.2. **Os produtos deverão ser entregues PARCELADAMENTE, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, em até 20 (vinte) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e conforme quantidade solicitada.**
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.10. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

- 6.12. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.9. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.25. A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 as regras deste presente tópico.
- 7.27. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

REAJUSTE

- 7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será com entrega PARCELADA a critério e necessidade da Câmara Municipal de Palmital.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a) Sicaf;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- 8.13. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetivos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta/Edital e no ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.15. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta/Edital e no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 21.820,38

- 9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 21.820,38 (vinte e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

11. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 11.1.1. ANEXO II – RELATÓRIO DE COTAÇÃO;
- 11.1.2. ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 11.1.3. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 11.1.4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Câmara Municipal de Palmital, 06 de maio de 2025.

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005